

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2026

PROCESSO SEI Nº [●]/2026

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO MATEUS NA CIDADE DE SÃO
PAULO.

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO APORTE

SUMÁRIO

1. DIRETRIZES GERAIS.....	3
2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	4
3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO	8
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA	10
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA	15
6. DO APORTE.....	16
7. DO REAJUSTE DO APORTE	18

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e a sistemática de pagamento do APORTE e do DESEMBOLSO EFETIVO, no âmbito do CONTRATO.

1.1.1. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, com cópia para o PODER CONCEDENTE, a respeito da emissão da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.2.1. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado a partir da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.3. O APORTE e o DESEMBOLSO EFETIVO constituem a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.4. Na hipótese de eventual subcontratação pela CONCESSIONÁRIA para a execução de parte do OBJETO ou de serviços relacionados à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES) nos termos da CLÁUSULA 24ª do CONTRATO.

2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CME = CMM \times \left(FI + \sum_{i=0}^{95} FOescola_i + \sum_{i=0}^4 Fominiceu_i \right) \times \{PF + PV \times [FD + (1 - FD) \times FA]\}$$

Em que:

CME é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente ao mês em que foi prestado o serviço;

CMM é a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

FI é o Fator Inicial, no valor de 60% (sessenta por cento);

FOescola_i é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES “i” que recebeu a respectiva ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, conforme detalhado no subitem 2.2;

Fominiceu_i é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada MINICEU “i” que recebeu a respectiva ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, conforme detalhado no subitem 2.5;

PF é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada pela seguinte fórmula:

$$PF = 100\% - PV$$

PV é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada conforme a fórmula presente no subitem 2.3; e

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o período correspondente e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, conforme detalhado no subitem 2.8.

FA é o FATOR DE APRENDIZAGEM, que deverá ser aplicado conforme disposto no subitem 2.1.1.

2.1.1. Nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, deverão ser observados os parâmetros a seguir, decorrentes do FATOR DE APRENDIZAGEM, referentes aos três primeiros trimestres da CONCESSÃO:

TRIMESTRE DA CONCESSÃO	Meses da CONCESSÃO (a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO)	Aplicação e efeitos do FATOR DE DESEMPENHO
T1	1º mês ao 3º mês	O FD e FA serão considerados 1 (um)
T2	4º mês ao 6º mês	O FD e FA serão considerados 1 (um)
T3	7º mês ao 9º mês	Eventuais descontos em razão da primeira aferição do FD deverão ser reduzidos em 50% (cinquenta por cento). FA = 0,5.
T4 em diante	10º mês em diante	Eventuais descontos em razão da aplicação do FD deverão ser aplicados integralmente . FA = 0.

2.2. A Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$PF = 100\% - PV$$

Em que:

PF é a Parcela Fixa da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA; e

PV é a Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.3. A Parcela Variável da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$PV = 30\% - RPV$$

Em que:

RPV é o REDUTOR DA PARCELA VARIÁVEL, de no máximo 10%, conforme disposto no ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

2.4. O FATOR DE OPERAÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE seguirá conforme a fórmula abaixo:

$$FO_{escola_i} = \frac{FO_{escolas}}{Número_{escolas}} = 0,305\%$$

Em que:

FO_{escola_i} é o FATOR DE OPERAÇÃO de cada uma das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES “i” que recebeu a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA;

FO_{escolas} é a soma do FATOR DE OPERAÇÃO de todas as UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, no valor de 29% (vinte e nove por cento);

Número_{escolas} é o total de UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES, ou seja, 95 (noventa e cinco).

2.5. O FATOR DE OPERAÇÃO de cada MINICEU seguirá conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1. Fator de Operação por MINICEU

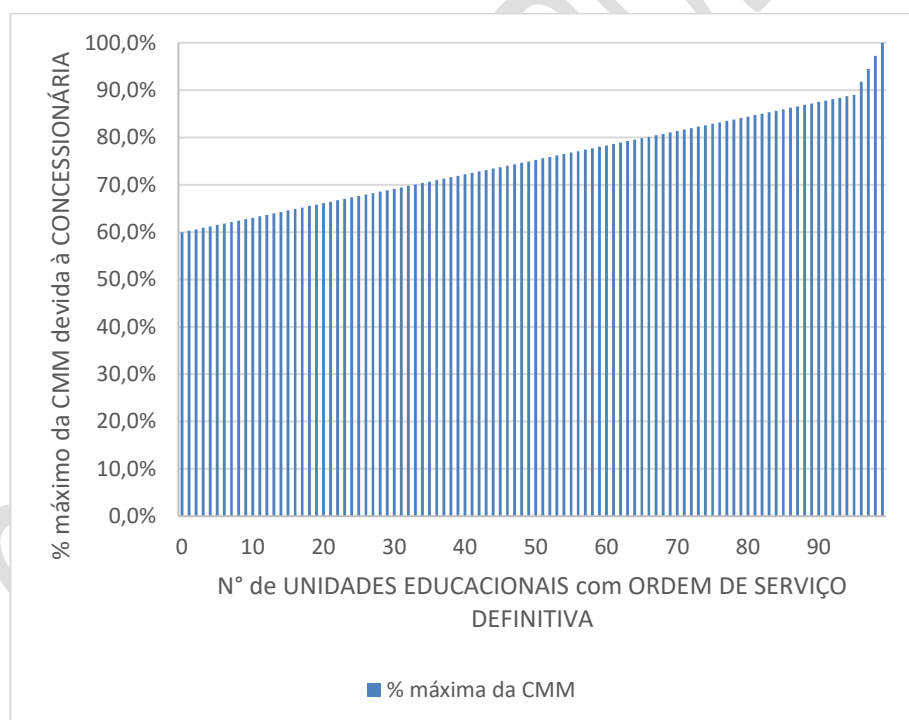
MINICEU	FATOR DE OPERAÇÃO
MINICEU EMEF JOSÉ MARIA WHITAKER	2,540%
MINICEU EMEF CLAUDIO MANOEL DA COSTA	2,562%
MINICEU EMEF ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA	3,342%
MINICEU EMEFM RUBENS PAIVA	2,556%

A aplicação da fórmula demonstrada entre os itens 2.1 e 2.3 tem como objetivo proporcionar uma CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA que parte de um Fator Inicial (FI), visando proporcionar um valor que viabilize a operação das unidades, e torna-se crescente à medida em que são emitidas as ORDENS DE SERVIÇO DEFINITIVAS das UNIDADES EDUCACIONAIS, ao mesmo tempo em que também aumenta a porcentagem variável da Contraprestação devida, alinhando incentivos para que a operação das UNIDADES EDUCACIONAIS alcance níveis adequados de serviço.

O gráfico abaixo apresenta, em função das UNIDADES EDUCACIONAIS que receberam a ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA (eixo x) e o máximo percentual da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA que será devido à CONCESSIONÁRIA (eixo y principal).

Esclarece-se que, apenas para efeito ilustrativo do gráfico abaixo, no eixo x, as UNIDADES EDUCACIONAIS de número 1 a 95 referem-se às UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e, as de 96 a 99, aos MINICEUs, e, desta maneira, a inclinação das curvas é variável a partir deste ponto.

Gráfico 1: demonstração da aplicação da fórmula da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA



2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o VERIFICADOR INDEPENDENTE do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA de cada UNIDADE EDUCACIONAL, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com cópia para o PODER CONCEDENTE.

2.7. Na hipótese do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA relativa à determinada UNIDADE

EDUCACIONAL ocorrer no transcurso do mês calendário, deve-se considerar a incidência do FATOR DE OPERAÇÃO *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

2.8. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD constante do RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado e consolidado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

2.9. Para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD será calculado conforme disciplinado no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2.10. Será considerado, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, o FD consolidado referente ao TRIMESTRE DE AFERIÇÃO imediatamente anterior ao trimestre de referência.

2.11. O valor e o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3. DO CÁLCULO DO DESEMBOLSO EFETIVO

3.1. O valor do DESEMBOLSO EFETIVO será definido a partir do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA após a dedução ou acréscimo das parcelas devidas pela ou para a CONCESSIONÁRIA nos termos do presente item.

3.1.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser acrescido das seguintes parcelas:

- a)** quantia devida para a CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- b)** custos de eventual procedimento do Tribunal Arbitral, incluindo os honorários dos árbitros, nos termos do CONTRATO;
- c)** reembolso de eventuais valores devidos à CONCESSIONÁRIA relacionados à manutenção do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, nos termos do CONTRATO;
- d)** eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.11 e seguintes deste ANEXO; e
- e)** outros valores a compensar decorrentes da execução do CONTRATO.

3.1.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA poderá ser deduzido das seguintes parcelas:

- a)** multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA, cuja quitação não ocorra em até 10 (dez dias) úteis do recebimento da

notificação, conforme disciplinado no CONTRATO e no ANEXO VIII do CONTRATO - PENALIDADES;

- b)** indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** quantia devida pela CONCESSIONÁRIA a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO;
- d)** demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e)** eventuais diferenças apuradas no âmbito do procedimento de contestação do valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, nos termos do item 4.11 e seguintes deste ANEXO;
- f)** despesas decorrentes da contratação de seguros pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da subcláusula 42.14 do CONTRATO; e
- g)** outros valores a compensar, decorrentes da execução do CONTRATO.

3.2. As parcelas de que trata o subitem 3.1 serão informadas, quando necessário, pelo PODER CONCEDENTE ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

3.3. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado ou deduzido e quitado no momento do pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO do mês subsequente à sua apuração.

3.3.1. A compensação de valores em desfavor da CONCESSIONÁRIA, por meio de descontos, nunca deverá ultrapassar o montante máximo de 30% (trinta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, podendo ser realizada de maneira parcelada, ao longo dos pagamentos vindouros, quando necessário e observado o limite de valor indicado no subitem 3.3.2.

3.3.2. Caso necessário, o desconto e/ou adição de alguma das parcelas listadas no subitem 3.1 poderá ser feito de maneira parcelada, de forma que o valor efetivo desses descontos ou acréscimos em determinado mês de referência nunca seja inferior a 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

3.3.3. Para fins do subitem anterior, considera-se o valor máximo efetivo aquele obtido após eventuais compensações entre deduções e acréscimos devidos.

3.4. Eventual não contabilização das parcelas devidas no valor do DESEMBOLSO EFETIVO no mês subsequente à constatação não implica a desobrigação de pagamento do devido valor à ou pela CONCESSIONÁRIA.

3.5. Os custos previstos no subitem 3.1 serão atualizados pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, caso ultrapassado 1 (um) ano entre a data de sua apuração e a de efetivo acréscimo ou dedução, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pela elaboração do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que indicará o resultado da aferição dos ÍNDICES DE DESEMPENHO aferidos no TRIMESTRE DE AFERIÇÃO anterior e respectivo FATOR DE DESEMPENHO aplicável.

4.2. Em até 10 (dez) dias após o término do TRIMESTRE DE AFERIÇÃO de referência, o VERIFICADOR INDEPENDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à CONCESSIONÁRIA e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

4.4. O primeiro RELATÓRIO DE DESEMPENHO deverá ser entregue em até 10 (dez) dias do término do TRIMESTRE DE AFERIÇÃO iniciado a partir da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA e deverá apresentar a mensuração do FATOR DE DESEMPENHO referente ao primeiro grupo de UNIDADES EDUCACIONAIS inspecionadas no TRIMESTRE DE AFERIÇÃO de referência.

4.4.1. O impacto do FATOR DE DESEMPENHO sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA aumentará progressivamente de acordo com o FATOR DE APRENDIZAGEM indicado no item 2.1.

4.5. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE mensalmente, em até 10 (dez) dias após o término do TRIMESTRE DE AFERIÇÃO de referência, ao PODER CONCEDENTE e à correspondente CONCESSIONÁRIA.

4.6. O primeiro RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser entregue em até 10 (dez) dias do término do TRIMESTRE DE AFERIÇÃO iniciado a partir da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO DEFINITIVA, junto com o 1º (primeiro) RELATÓRIO DE DESEMPENHO, devendo conter a memória de cálculo e valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme FATOR DE DESEMPENHO (FD) aferido naquele TRIMESTRE DE AFERIÇÃO, observada a previsão do item 4.4.1 acima, bem como do DESEMBOLSO EFETIVO.

4.6.1. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá conter, no mínimo:

- a) O valor do FD, calculado a partir dos ÍNDICES DE DESEMPENHO apurados no correspondente RELATÓRIO DE DESEMPENHO;
- b) Os valores dos somatórios dos $FO_{escolas_i}$ e $FO_{miniceus_i}$, conforme o subitem 2.1;
- c) O valor da PV, calculada nos termos do subitem 2.3;
- d) O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, calculada nos termos do subitem 2.1;
- e) A memória de cálculo, com descrição de todas as parcelas acrescidas e/ou deduzidas, e o respectivo valor do DESEMBOLSO EFETIVO, calculado nos termos do subitem 3.1.

4.7. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não seja contratado no prazo estabelecido ou em sua ausência por qualquer motivo, o PODER CONCEDENTE poderá realizar a aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como elaborar o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e RELATÓRIO DE CÁLCULO nos prazos definidos no presente item.

4.8. Na hipótese prevista no subitem 4.7, se por quaisquer motivos não for possível a aferição de desempenho pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser considerados os procedimentos abaixo.

4.8.1. Se a não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE decorrer de conduta comprovadamente negligente, protelatória ou de má-fé da CONCESSIONÁRIA deverá ser considerado o valor do FATOR DE DESEMPENHO igual a 0 (zero).

4.8.1.1. Na hipótese do item 4.8.1 acima aplica-se o FATOR DE DESEMPENHO igual a 0 (zero) desde o primeiro ciclo de avaliação até a efetiva aferição de desempenho, seja por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou diretamente pelo PODER CONCEDENTE.

4.8.2. Se a não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE não decorrer de condutas da CONCESSIONÁRIA e/ou for comprovadamente imputável a atos ou omissões do PODER CONCEDENTE, o FATOR DE DESEMPENHO deverá ser considerado igual a 1 (um).

4.8.2.1. Na hipótese do item 4.8.2 acima aplica-se o FATOR DE DESEMPENHO igual a 1 (um) desde o primeiro ciclo de avaliação até a efetiva aferição de desempenho, seja por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou diretamente pelo PODER CONCEDENTE.

4.8.3. Caso haja VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, mas este não encaminhe o RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o RELATÓRIO DE CÁLCULO nos prazos estipulados neste item, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO ao PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao atraso.

4.8.4. Na hipótese prevista no subitem 4.8.3, a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO deverá conter memória de cálculo discriminando os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base na média dos três últimos FATORES DE DESEMPENHO calculados, bem como a indicação do DESEMBOLSO EFETIVO a ser calculado nos termos do subitem 3.1.

4.8.4.1. Na hipótese do subitem 4.8.4, caso não estejam disponíveis valores referentes a três FATORES DE DESEMPENHO para fins de cálculo da média, será considerada a média dos FATORES DE DESEMPENHO disponíveis no momento do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

4.8.4.2. Caso não haja qualquer FATOR DE DESEMPENHO calculado, deverá ser considerado o valor do FATOR DE DESEMPENHO igual a 0 (zero).

4.8.5. A memória de cálculo da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO deve explicitar, ainda, a quantidade de UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e MINICEUS considerados, bem como o FATOR DE OPERAÇÃO.

4.8.6. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor do DESEMBOLSO EFETIVO e das parcelas que o compõem, conforme constam da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, com base na sua própria aferição do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.8.7. Na hipótese do item 4.8.6 anterior, serão observados os procedimentos estabelecidos no item 4.11 do presente ANEXO.

4.8.8. Na eventual entrega do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e do RELATÓRIO DE CÁLCULO pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE em até 5 (cinco) dias após o atraso e havendo divergência entre o valor ali indicado e aquele apresentado pela CONCESSIONÁRIA na SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO incidirá o procedimento descrito no item 4.11.

4.8.9. O atraso na entrega do RELATÓRIO DE DESEMPENHO por fato imputável ao VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá acarretar na imediata rescisão do contrato de verificação independente, para além das demais penalidades aplicáveis.

4.9. Até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE realizará, mediante execução orçamentária, o pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO à conta bancária indicada pela CONCESSIONÁRIA, salvo se houver

contestação do valor indicado no RELATÓRIO DE CÁLCULO pelas PARTES, na forma do subitem 4.11, situação na qual será feito o pagamento da parcela incontroversa.

4.10. O pagamento do DESEMBOLSO EFETIVO poderá ser feito em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem abaixo.

4.10.1. Poderá ser emitido empenho em nome de FINANCIADOR(ES), nos termos da CLÁUSULA 24ª do CONTRATO, desde que formalmente solicitado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

4.11. O PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão, até o 20º (vigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, contestar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, com base neste ANEXO e no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.11.1. No caso de apresentação de contestação conforme o subitem 4.11, a PARTE contestante deverá se manifestar de forma específica e motivada sobre os pontos em que discorda da medição realizada ou da memória de cálculo utilizada, indicando de forma específica a parcela objeto da controvérsia e o seu respectivo valor.

4.11.2. A motivação de que trata o subitem 4.11.1 deverá ser instruída com os detalhes, levantamentos, estudos ou pareceres que se fizerem pertinentes.

4.11.3. A contestação de que trata o subitem 4.11 será aberta por envio de notificação à PARTE contestada, no prazo acima assinalado, e deverá conter, além dos requisitos do subitem 4.11, o valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do DESEMBOLSO EFETIVO.

4.11.4. Em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação de contestação, as PARTES, na presença de representante legal e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE quando cabível, deverão realizar reunião extraordinária, cuja pauta exclusiva será composta pelos fatores que motivaram a abertura da contestação.

4.11.5. Caso as PARTES não acordem quanto ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA na reunião de que trata o subitem acima, poderão solucionar a controvérsia pelos meios previstos no CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS do CONTRATO.

4.11.6. Solucionada a controvérsia entre as PARTES sobre o valor contestado, estas deverão informar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para que este inclua, no seu próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO, a eventual compensação do valor controvertido, nos termos dos subitens 3.1.1, alínea “d)”, e 3.1.2, alínea “e)”.

4.11.7. Na ausência de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE deverá incluir no próximo RELATÓRIO DE CÁLCULO a eventual compensação do valor controvertido, nos termos dos subitens 3.1.1, alínea “d)” e 3.1.2, alínea “e)”.

4.11.8. O procedimento de que tratam os subitens 4.11.2 a 4.11.6 não impedirá o regular e tempestivo pagamento do valor incontroverso da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e das demais parcelas que compõem o DESEMBOLSO EFETIVO, conforme prazo previsto no subitem 4.9.

A Tabela 2 abaixo exemplifica a sistemática de apuração do FD e envio do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e RELATÓRIO DE CÁLCULO tratadas neste ANEXO:

Tabela 2 - Esquema de envio do RELATÓRIO DE DESEMPENHO e RELATÓRIO DE CÁLCULO e utilização do FD

Mês	TRIMESTRE DE AFERIÇÃO	O RELATÓRIO DE DESEMPENHO e o RELATÓRIO DE CÁLCULO contêm o FD apurado em:	A CME é paga utilizando o FD apurado em:
M1	T1	-	-
M2	T1	-	-
M3	T1	-	-
M4	T2	T1	T1
M5	T2	T1	T1
M6	T2	T1	T1
M7	T3	T2	T2
M8	T3	T2	T2
M9	T3	T2	T2

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CMM_r = CMM_{r-1} \times \frac{IPCA_r}{IPCA_{r-1}}$$

Em que:

CMM_r é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA reajustada;

CMM_{r-1} é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro.

IPCA_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente à variação acumulada de 12 meses do índice contados desde o último reajuste;

IPCA_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, correspondente ao mês do último reajuste realizado.

5.2. O primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA ocorrerá na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO ou no termo do período de 12 (doze) meses contados da DATA-BASE, o que ocorrer por último, considerando o ÍNDICE DE REAJUSTE e a DATA-BASE.

5.2.1. Os demais reajustes ocorrerão anualmente considerando o intervalo de 12 (doze) meses a partir do último reajuste.

5.3. O cálculo do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA deve ocorrer quando da divulgação do 12º (décimo segundo) número-índice necessário para apuração da variação acumulada.

5.4. O reajuste deverá considerar sempre a base mensal divulgada oficialmente pelo IBGE.

5.5. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.6. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

6. DO APORTE

6.1. O APORTE será pago pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA no valor máximo de R\$ 290.436.000,00 (duzentos e noventa milhões, quatrocentos e trinta e seis mil reais) em virtude de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA na requalificação das UNIDADES EDUCACIONAIS PREEXISTENTES e na construção dos MINICEUs, nos termos do item 6.3.

6.2. O pagamento do APORTE também observará o nível de qualidade da entrega das obras, conforme parâmetros previstos na Tabela 3, cabendo à CERTIFICADORA DE OBRAS atestar o nível de conclusão de cada UNIDADE EDUCACIONAL, em observância ao procedimento detalhado no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

Tabela 3. Níveis de conclusão para liberação do APORTE

NÍVEL DE CONCLUSÃO	Coeficiente C
CONCLUSÃO INSATISFATÓRIA	0%
CONCLUSÃO SUBSTANCIAL	90%
CONCLUSÃO PLENA	100%

6.3. O cálculo da parcela do APORTE devido à CONCESSIONÁRIA será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$AP_i = AP_M \times FATOR \times C$$

Em que:

AP_i é a parcela do APORTE correspondente a determinada entrega realizada pela CONCESSIONÁRIA;

AP_M é o valor máximo do APORTE indicado no *caput* do item 6.1;

FATOR é o Fator correspondente ao investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA, e que será igual a:

$FRescola_i$, que corresponde ao FATOR DE REQUALIFICAÇÃO, no caso da conclusão da REFORMA COMPLETA de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE, e que será calculado na forma do item 6.4; ou

$FCminiceu_i$, que corresponde ao FATOR DE CONSTRUÇÃO, no caso da implantação dos MINICEUs, e que será calculado na forma do item 6.5.

C é o percentual correspondente ao nível de conclusão das obras e intervenções físicas, de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, conforme as seguintes hipóteses:

- a) No caso de CONCLUSÃO SUBSTANCIAL a CONCESSIONÁRIA fará jus ao pagamento de 90% (noventa por cento) da parcela de APORTE correspondente à UNIDADE EDUCACIONAL, sendo o coeficiente **C** igual a 0,9 (nove décimos); ou
- b) No caso de CONCLUSÃO PLENA a CONCESSIONÁRIA fará jus ao pagamento de 100% (cem por cento) da parcela de APORTE correspondente à UNIDADE EDUCACIONAL, assumindo o coeficiente **C** os seguintes valores:
 - i. 1 (um), caso a CONCESSIONÁRIA não tenha recebido parcela de APORTE referente à CONCLUSÃO SUBSTANCIAL da UNIDADE EDUCACIONAL; ou
 - ii. 0,1 (um décimo), caso a CONCESSIONÁRIA tenha recebido valor anterior a título de APORTE em razão da CONCLUSÃO SUBSTANCIAL da UNIDADE EDUCACIONAL.

6.4. O FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE observará o valor abaixo definido:

Tabela 4. FATOR DE REQUALIFICAÇÃO de cada UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE

FATOR DE REQUALIFICAÇÃO (por UNIDADE EDUCACIONAL PREEXISTENTE)
0,8066%

6.5. O FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada MINICEU observará os valores abaixo definidos:

Tabela 5. FATOR DE CONSTRUÇÃO de cada MINICEU

MINICEU	FATOR DE CONSTRUÇÃO por MINICEU
MINICEU EMEF JOSÉ MARIA WHITAKER	5,280%
MINICEU EMEF CLAUDIO MANOEL DA COSTA	5,340%
MINICEU EMEF ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA	7,440%
MINICEU EMEFM RUBENS PAIVA	5,313%

6.6. O pagamento da parcela do APORTE será efetuado em favor da CONCESSIONÁRIA ou do FINANCIADOR, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da lavratura do TERMO PROVISÓRIO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS ou do TERMO DEFINITIVO DE ACEITAÇÃO DE OBRAS, conforme aplicável, mediante crédito na conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA.

6.6.1. O ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA contém a sistemática de realização de vistoria das obras referentes ao PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO e ao PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO.

6.6.2. O pagamento do APORTE poderá ser feito em benefício do FINANCIADOR, desde que observada a condição disposta no subitem 4.10.1 deste ANEXO.

7. DO REAJUSTE DO APORTE

7.1. O valor do APORTE será reajustado pelo INCC no mês de seu pagamento considerando para tal o valor da parcela do APORTE, na DATA-BASE, por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$AP_{i,r} = AP_{i,r-1} \times \frac{INCC_r}{INCC_{r-1}}$$

Em que:

$AP_{i,r}$ é a parcela do APORTE reajustada;

$AP_{i,r-1}$ é a parcela do APORTE calculada conforme item 6.1;

$INCC_r$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, correspondente ao mês anterior à data de pagamento da respectiva parcela do APORTE;

$INCC_{r-1}$ é o número-índice do Índice Nacional de Custos da Construção, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo o número-índice referente ao mês da DATA-BASE.

7.2. O valor do APORTE será reajustado considerando o INCC e ocorrerá no momento do pagamento de cada parcela do APORTE, na forma indicada no item 6 deste ANEXO, desde que ultrapassado o período de 12 (doze) meses contados da DATA-BASE.